



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 4084/2017**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO  
DE BENS MÓVEIS COM A COMPANHIA DE  
MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
URBANO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** em favor da **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG**, sociedade de economia mista, sediada a Rua Clementino Buthik, 76, Muquiçaba, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ N.º. 30.738.033/0001-02**, tendo por objeto os bens móveis discriminados no Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os bens cedidos destinam-se a oferecer melhores condições de atendimento nos serviços desenvolvidos pela mencionada instituição societária.

**Art. 2º** - Os bens descritos no anexo I serão identificados externamente pelo Brasão Oficial do Município, obedecendo as cores definidas na Lei Municipal n.º. 2889/2008, de 09 de setembro de 2008, que vem sendo utilizado nos veículos pertencentes à frota oficial do Município, que serão afixados nas portas dianteiras laterais.

**§ 1º** - Nos veículos automotores, as portas traseiras laterais deverão constar a inscrição:

**CODEG**

**Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari**

**§ 2º** - Na tampa traseira deverá constar a inscrição:

**CODEG**

**N.º. Telefônico de Contato para reclamações diversas.**

**PUBLICADO NO DOM**

23 / 03 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	21 MAR. 2017
N.º:	PROCOLO 2854 f



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Fica, desde já, estabelecido que a **CODEG** ficará responsável:

I - pela conservação, manutenção e realização de eventuais reparos, seja ele, preventivos ou reparativos;

II - perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na utilização dos bens objetos desta lei;

III - pelo licenciamento anual;

IV - pelas multas, seguros e indicação do condutor que porventura possa ocorrer;

V - pelo ressarcimento no valor, havendo roubo, furto, ou ainda, perda total do bem, em face de desídia, imperícia ou imprudência, devidamente apurada, em regular procedimento competente.

**Art. 4º** - A responsabilidade jurídica por eventuais danos ou acidente envolvendo os veículos objetos desta Lei, serão da entidade referenciada na qualidade de cessionária.

**Art. 5º** - Em qualquer ocasião, sendo os bens móveis objetos desta cessão considerados inservíveis ou obsoletos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Guarapari – ES, 17 de março de 2017.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	21 MAR. 2017
Nº:	PROCOLO 0854



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Item	Quant.	Espécie/Tipo	MARCA/MODELO	COR	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAM	PLACA
1	01	CAR/Caminhão/Furgão	IVECOFIAT/DAILY 3510 VAN1	Branca	2002/2002	93ZC3570128308308	00800840577	MTA8112
2	01	CAR/Caminhão/C. Aberta	Ford/Cargo 816 S	Branca	2012/2013	9BFVEADSDBS08461	467548994	MTT3880
3	01	PASS/AUTOMÓVEL	FIAT/JUNOMILLEFIRE FLEX	Branca	2007/2007	9BD15822774951569	00916638588	MQP3127
4	04	Trator Agrícola com carreta agrícola de madeira	Agrale e Triton	Vermelha	2012/2012	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 21 MAR. 2017  
PROCOLO  
Nº: 0854 *F*

